



Prefeitura Municipal de São Carlos
Departamento de Procedimentos Licitatórios
Comissão Permanente de Licitações
“São Carlos, Capital da Tecnologia”

ATA DE SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONVITE DE PREÇOS N.º 09/2019 - PROCESSO Nº 6002/2019

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2019, às 11h00min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros da Comissão Permanente de Licitações abaixo identificados para deliberarem sobre a continuidade do Convite supracitado, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Elaboração do PDTI no Município de São Carlos.

Tendo sido recebido o resultado da avaliação técnica realizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação nos documentos apresentados pelas licitantes, estas restam inabilitadas, pelos motivos a seguir:

“ ... Analisando a documentação da empresa 3FJR em folhas 114 a folhas 128, e não foi encontrado nenhum documento sobre o item:

1. Comprovação de que possui bom desempenho na prestação de serviço de avaliação da maturidade da Governança de TI, com base nas melhores práticas do COBIT. A (s) declaração (ões) deve (m) ser apresentada (s) em papel timbrado da (s) empresa (s) declarante (s).

Bem como não foi encontrado nenhum documento que comprovasse o item 2.iii e o item 4.i:

2.iii- Ser certificado em Fundamentos ITIL® V2 ou superior em Gerenciamento de Serviços de TI, com apresentação do correspondente documento de certificação.

4.i-Ser certificado em ITIL V3 Expert (ITIL Expert in IT Service Management®), com apresentação do correspondente documento original de certificação.

Por fim, existe um documento comprovando a certificação de um profissional, Sr. Luiz Cláudio da Silva Belmonte, porém não há informação a respeito da versão no qual este profissional está certificado em relação ao item 2.ii:

Ser certificado COBIT Foundation ® (Certified in Control Objectives for Information and related Technology ®), versão 4 ou superior, com apresentação do correspondente documento de certificação.

Em análise a documentação da empresa FFLOG, folhas 129 à 189 verificamos os currículos dos Srs. Aurélio Soares Cortesi e Marcello Monarcha Dionisio, contudo foi constatado os seguintes pontos:

1. Comprovação de que os membros da equipe técnica da Contratada que irão participar do projeto:

i. Ser certificado COBIT Foundation ® (Certified in Control Objectives for Information and related Technology ®), versão 4 ou superior, com apresentação do correspondente documento de certificação.

ii. Ser certificado em Fundamentos ITIL® V2 ou superior em Gerenciamento de Serviços de TI, com apresentação do correspondente documento de certificação.

No ponto 2.i não encontramos nenhum certificado existente nos documentos do Sr. Aurelio relacionados ao certificado COBIT Foundation, versão 4 ou superior, existindo, porém, apenas o documento do Sr. Marcello Monarcha Dionisio, com a comprovação de conclusão de curso de treinamento, e não a sua devida certificação no exame.

No item 2.ii não há também a devida confirmação em nenhum dos dois profissionais.

4. Comprovação de que pelo menos 1 (um) dos membros da equipe técnica da Contratada, exercendo o papel de Especialista em Governança de TI, se enquadre, na época da contratação, nos seguintes itens abaixo:

i. Ser certificado em ITIL V3 Expert (ITIL Expert in IT Service Management®), com apresentação do correspondente documento original de certificação.

No item 4.i não foi encontrado em nenhum dos 2 profissionais a devida comprovação do certificado ITIL V3 Expert. Cabe por fim ressaltar que no currículo do Sr. Marcello Monarcha Dionisio consta o agendamento de prova da certificação COBIT e ITIL, sem existir a comprovação da devida certificação.

Com relação à empresa Divicomserv em folhas 191 à 221, não existe qualquer tipo de documento comprobatório da capacidade técnica dos funcionários que prestariam tal serviço a municipalidade.

Desta forma, entendemos que nenhuma das 3 empresas possuem as documentações em conformidade com o Edital.



Prefeitura Municipal de São Carlos
Departamento de Procedimentos Licitatórios
Comissão Permanente de Licitações
“São Carlos, Capital da Tecnologia”

Diante da inabilitação de todas as participantes, quer seja pela análise da documentação técnica ou pelos fatos já apontados na Ata de Sessão anterior, conforme abaixo exposto, **a Comissão declara esta licitação FRACASSADA**, comunicando a unidade e providenciando a republicação deste Edital.

“... a empresa ROSÂNGELA APARECIDA ESTEVES SERVIÇOS – ME deixou de apresentar documentação constante dos itens 5.1.3.1; 5.1.3.2; 5.1.3.3; 5.1.9; 5.1.10; 5.1.12 e 5.1.14 do Edital, restando a mesma INABILITADA.

Com relação à empresa DIVICOMSERV, esta deixou de apresentar documentação constante dos itens 5.1.2, 5.1.3.1. Além disso, não comprovou através do Balanço Patrimonial, o Patrimônio Líquido mínimo exigido no edital, conforme item 5.1.12. Da mesma forma esta empresa encontra-se INABILITADA...”

Os envelopes com as propostas dos licitantes serão disponibilizados para retirada ou devolvidos via correio.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos e será divulgada pelos meios e formas legais.

Roberto C. Rossato
Presidente

Hícaro Leandro Alonso
Membro

Fernando J. A. de Campos
Membro